

Contencioso Tributário-Fiscal

140) ANULATÓRIA – ICMS – Importação “Trading company” – Citação pessoal – Procurador-Geral – Ausência – Nulidade – Possibilidade: – A citação pessoal do Procurador-Geral do Estado é obrigatória, mas o ingresso espontâneo da Fazenda no processo, mesmo que apenas para arguir a nulidade, permite a abertura do prazo para resposta a partir da intimação pela imprensa do procurador que a representa. (Agravado de Instrumento nº 0077335-47.2013.8.26.0000 – Santo André – Relator: Teresa Ramos Marques – 10ª Câmara de Direito Público – 22/07/2013 – Unânime)

141) AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Penhora sobre bem imóvel do devedor – Alegada impossibilidade por se tratar de bem de família – O imóvel não é utilizado para moradia familiar – Legalidade da constrição – Amparo na gradação dos arts. 655 do CPC e 11, da Lei nº 6.830/80 – Recurso não provido. (Agravado de Instrumento nº 0130540-88.2013.8.26.0000 – Mogi das Cruzes – Relator: Magalhães Coelho – 7ª Câmara de Direito Público – 29/07/2013 – 25.551 – Unânime)

142) AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – D) Nomeação de bens móveis à penhora – Recusa por parte da Fazenda – Possibilidade – Observância da ordem estabele-

cida no artigo 11 da Lei 6.830/80 – II) Embargos à execução – Garantia do Juízo – Exigência prevista no art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 – Inaplicabilidade do art. 736 do CPC, na redação dada pela Lei 11.382/06 – Lei de Execução Fiscal que possui rito especial – Precedentes do STJ – Decisão agravada Manutenção. Agravo não provido. (Agravado de Instrumento nº 0110383-94.2013.8.26.0000 – São Paulo – Relator: Paulo Galizia – 10ª Câmara de Direito Público – 22/07/2013 – 5.914 – Unânime)

143) EXECUÇÃO FISCAL – Redirecionamento da execução para os sócios-gerentes Alegação de dissolução irregular da pessoa jurídica executada – Encerramento das atividades sem comunicação aos órgãos públicos – Demonstração dos requisitos previstos na Súmula 435 STJ – Decisão que indeferiu o pedido da exequente – Reforma. Necessidade. Recurso provido. (Agravado de instrumento nº 0071674-87.2013.8.26.0000 – Marília – 10ª Câmara de Direito Público- Relator: Paulo Galizia – 22/07/2013 – 5.931 – Unânime)

144) EMBARGOS À EXECUÇÃO. ICMS. Cobrança de diferença de débito fiscal. Parcelamento. Crédito tributário goza de presunção de liquidez e certeza, somente podendo ser afastada quando o sujeito passivo da obrigação traz robusta prova em contrário. Inteligência do art. 204 do CTN. Planilha de cálculo apresentada no processo administrativo demonstra origem do

débito. Ausência de prova em contrário. Sentença de procedência. Reforma. Recurso provido. (Apelação nº 9000177.90.2005.8.26.0014 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – 22/07/2013 – Relator: Paulo Galizia – 22/07/2013 – 5.892 – Unânime)

145) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Auto de infração e imposição de multa. Mercadorias recebidas sem documentação fiscal e estocadas em depósito irregular. Liquidez e certeza do título: os encargos convergentes do débito tributário principal, indicados na normativa, não tornam ilíquido o título, até porque esses acréscimos preveem-se como possíveis partes integrantes da certidão de dívida ativa (arg. inc. II, § 5, art. 2º, Lei 6.830/1980). Presume-se a higidez desse título, onerando-se o devedor quanto à prova em contrário. Não provimento da apelação. (Ape-

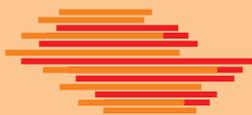
lação nº 0121020-03.2010.8.26.0100 – 11ª Câmara de Direito Público – 23/07/2013 – Relator: Ricardo Dip – 29.855 – Unânime)

146) EXECUÇÃO FISCAL - Extinção da ação – Valor ínfimo do crédito fiscal – O interesse de agir surge da necessidade da busca da tutela jurisdicional para a satisfação da pretensão – O acesso da Fazenda Pública ao Poder Judiciário é garantido pela Constituição Federal (art. 5º, XXXV, da CF) – Cobrança vinculada à Administração, caracterizando ato de improbidade administrativa agir com negligência na cobrança do crédito (art.3º do CTN e 10, X, da Lei 8.429/92) – Recurso provido para prosseguimento da ação. (Apelação nº 0002905-97.2013.8.26.0279 – 6ª Câmara de Direito Público – 26/08/2013 – Relator: Reinaldo Miluzzi – 15543 – Unânime)

editoração, ctp, impressão e acabamento

imprensa**oficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ISSN 2237-4515

